



P A R E C E R
TC-004508.989.18-3

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2018.

Prefeito: José Luis Rici.

Advogado: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF- I.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF- I.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ALTERAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS. DÉFICIT FINANCEIRO. FALTA DE LIQUIDEZ.
RECURSOS HUMANOS. RECOMENDAÇÕES. PARECER
FAVORÁVEL.**

ITENS	RESULTADOS
Ensino	29,80%
FUNDEB	100,00%
Magistério	69,47%
Pessoal	41,58%
Saúde	26,19%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 0,53% = R\$ 606.236,87
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 3.897.688,25
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de maio de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR